

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.940, DE 2001

Autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de São Luiz do Anauá, no Estado de Roraima, e dá outras providências

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado NEY LOPES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a autorizar o Poder Executivo a criar, em dado Município do Estado de Roraima, um “Distrito Agropecuário” para o desenvolvimento de atividades de agropecuária, colonização, turismo ecológico e mineração.

Diz competir ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a fixação das diretrizes e normas para a seleção e avaliação de viabilidade técnica e financeira de projetos a serem implantados no “Distrito Agropecuário”.

Determina prazo ao Executivo para regulamentar a lei.

Recebido do Senado Federal, foi examinado na Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional e na Comissão de Agricultura e Política Rural. Em ambas recebeu parecer favorável.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



2B59C6FB00

Não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União e não há reserva de iniciativa.

Nada há que mereça crítica no que toca à constitucionalidade.

Da mesma forma, considero inexistir óbice ao ingresso do texto no universo das normas legais.

Está bem escrito, merecendo crítica apenas no que se refere à fixação de prazo ao Executivo para a regulamentação, o que já foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Pelo exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL nº 4.940, de 2001, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado NEY LOPES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 4.940, DE 2001

Autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de São Luiz\ do Anauá, no Estado de Roraima, e dá outras providências

EMENDA DO RELATOR

Suprima-se do art. 4º do projeto e renumere-se o subsequente.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado NEY LOPES



2B59C6FB00